



Business Online Comunicação de Dados

Trav. Marechal. Bormann, 159 Bairro Teresópolis - CEP 90870-190

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: bolnet@bolnet.com.br

www.licitacao.net

PROJETO DE LEI N.º 2961 DE 2004

(Do Sr. CARLOS NADER)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 33º É vedada à participação de empresas em licitações que tenham sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios ou cotistas majoritários, sejam as mesmas pessoas”.

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, tem muita importância no dia-a-dia da execução contínua no decorrer do exercício envolvendo importância significativas, não apenas para os adjudicatários mas também para a administração pública.

A lisura do processo licitatório é muitas vezes prejudicada por combinações entre os participantes, quer sejam por ofertas combinadas, ou desistência de uma ou mais empresas, que logram, contratar com a Administração Pública sob condições que não caracterizam a melhor proposta desejável ou prejudicam os interesses dos demais licitantes, violando o princípio da isonomia.

Diante do aqui exposto, e dada à importância da proposição que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos ilustres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004 .

Deputado CARLOS NADER